



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 05/2022

Dispõe sobre a contenção das medidas preventivas de combate à propagação do coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os artigos 15, 17 inciso II, 20 incisos II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e atendendo a recomendação da Comissão Temporária para Planejamento Estratégico de Contenção da Propagação do Coronavírus, que reúne-se de forma *on-line*;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Câmara Municipal de Itaúna, as atividades Parlamentares;

CONSIDERANDO a média de 200 novos casos, por dia, ativos no Município de Itaúna, de acordo com as divulgações do Boletim COVID-19, da Prefeitura Municipal de Itaúna;

CONSIDERANDO que um vereador testou positivo para o vírus COVID-19, na data de hoje e que outros servidores desta Casa Legislativa encontram-se em isolamento sob suspeita;

CONSIDERANDO a presença da nova variante Ômicron e sua alta taxa de transmissibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Reforçar o uso obrigatório de máscara de proteção em todas as dependências da Câmara Municipal de Itaúna, em todo o período de funcionamento, por todos os servidores, sejam eles comissionados, efetivos ou terceirizados, vereadores, bem como por todos os visitantes, que tiverem acesso às instalações deste prédio.

§1º Serão tomados todos os cuidados de esterilização cabíveis, como medição de temperatura corporal logo na entrada nas dependências da Câmara Municipal (Portaria), bem como será distribuído álcool gel ou líquido, por parte do porteiro que esteja em seu posto de trabalho.

§2º Aquele que se recusar a ter sua temperatura medida ou receber o álcool por parte do porteiro, poderá ter restringida sua entrada nas dependências da Câmara Municipal.

§3º Aquele que for surpreendido sem a máscara de proteção ou usando-a de forma indevida, poderá sofrer admoestação por parte daquele que se sentir desconfortável com a situação e, no caso de continuar se recusando ao uso da máscara, poderá sofrer advertência verbal, por parte da Presidência desta Casa ou por parte de quem seja por ele delegado. No caso de reincidência, será aplicada advertência por escrito.

Art. 2º Manter o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no horário de 07 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

§1º Restringir o atendimento ao público externo, com atendimento de uma pessoa por gabinete e/ou setor, com agendamento prévio, quando possível, via telefone (37) 3249 – 2050 ou email, a fim de que não haja formação de filas nos corredores.

Art. 3º Determinar aos servidores comissionados, efetivos e terceirizados que, caso sejam acometidos por algum sintoma de contaminação por COVID-19, comuniquem imediatamente à chefia imediata para providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Estabelecer que as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas sem a presença de público externo, suspendendo as reuniões presenciais passando-as para a modalidade online, realizando-as através da plataforma Zoom, e transmitindo-as ao vivo no canal da Câmara Municipal no *YouTube* (<https://www.youtube.com/channel/UCRtTQvLMTGdFan0CmqXzSIg>).

Art. 5º Retirar da organização das escalas de trabalho presencial, durante todo o período em que haja acentuado risco de contaminação no convívio social, as pessoas trabalhadoras que se encontrem inseridas nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

Parágrafo único - Para que se enquadrem nos casos de gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos os servidores deverão apresentar atestado, laudo ou relatório médico, que deverá ser ratificado pelo médico do trabalho contratado pela Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna(MG), em 20 de janeiro de 2022.



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal